

**EMENDA Nº        – CMMPV**  
(à MPV nº 696, de 2015)

Insiram-se os incisos X e XI no art. 1º e o inciso XIV no art. 3º da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, e alterem-se o inciso X do art. 25, o inciso X do art. 27 e o inciso X do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 696, de 2015, para que passem a vigor como se segue, e, em decorrência, suprimam-se o inciso VI do art. 25, o inciso VI do art. 27 e o inciso VI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma do art. 2º da mesma proposição.

“**Art. 1º** .....

.....  
X – Ministro de Estado da Cultura;

XI – Natureza Especial de Secretário-Executivo do  
Ministério da Cultura.

.....”

“**Art. 2º** .....

.....  
‘Art. 25. ....

.....  
X – da Educação e Cultura;

.....’(NR)

‘Art. 27. ....

.....  
X – Ministério da Educação e Cultura:

.....



h) política nacional de cultura;

i) proteção do patrimônio histórico e cultural;

j) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

.....'(NR)

'Art. 29. ....

.....

X - do Ministério da Educação e Cultura, o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos, o Conselho Nacional do Esporte, o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até 12 (doze) Secretarias;

.....'(NR)''

''Art. 3º .....

.....

XIV – de Ministro de Estado da Educação em Ministro de Estado da Educação e Cultura.''

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda, consoante o esforço de ajuste fiscal e racionalização da estrutura da Administração Pública Federal, tem o objetivo de extinguir o Ministério da Cultura e trazer as suas competências e parte da sua estrutura para o atual Ministério da Educação, doravante denominado Ministério da Educação e Cultura.

É sabido por todos que as políticas públicas de cultura caminham de mãos dadas com as de educação, razão pela qual acreditamos



nessa união organizacional em prol do interesse público e da contenção de despesas desnecessárias por parte do Estado.

Contamos, para a aprovação desta Emenda, com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

